

**DECRETO N.º 5662/2021.**  
**De 28 de abril de 2021.**

Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº090/2021 - Data: de 29  
de abril de 2021.

**SÚMULA:** “Regulamenta o procedimento de análise de projetos de drenagem no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, conforme específica”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas e considerando o contido no Processo Administrativo Eletrônico n. 11.405/2021:

Considerando, que a manutenção da rede de drenagem dentro dos condomínios, é responsabilidade de particulares;

Considerando, ainda, que a manutenção da rede de drenagem é competência da Secretaria Municipal de Obras Públicas e complementarmente que o licenciamento das construções e loteamentos é competência da Secretaria Municipal de Urbanismo:

#### **DECRETA**

**Art. 1º** Fica regulamentado, através do presente ato, o procedimento de análise de projetos de drenagem no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande.

**Art. 2º** Os projetos de drenagem de loteamentos deverão perpassar pela análise, parecer e aprovação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

**Art. 3º** Os projetos de drenagem de condomínios com lançamento na rede de drenagem, no tocante a capacidade de absorção da vazão da rede no ponto de lançamento, deverão perpassar pela análise, parecer e aprovação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

**Art. 4º** Os projetos de drenagem de condomínios com lançamento em corpos hídricos, além da garantia junto ao requerente da execução de dissipadores de energia, de forma a evitar a erosão das margens deverão perpassar pela análise e verificação da Secretaria Municipal de Urbanismo quanto a indicação dos dispositivos na(s) respectiva(s) prancha(s) do projeto de parcelamento.

**Art. 5º** No tocante a verificação do Decreto Municipal n. 3321/2013 o qual dispõe sobre medidas preventivas contra inundações ou alagamentos, estabelece

exigências para empreendimentos, construções, ampliações e/ou reformas está deverá perpassar pela análise e parecer da Secretaria Municipal de Urbanismo.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 28 de abril de 2021.



**Nassib Kassem Hammad**  
**Prefeito Municipal**